

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 117/2016

**“Institui o “PROJETO CALÇADA LIMPA”,
no âmbito do Município e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – A presente Lei institui o **“PROJETO CALÇADA LIMPA”**, que consiste na adoção pelos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Artigo 2º – O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços de qualquer natureza, deverá também conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico.

Artigo 3º - Nos coletores de lixo dispostos à porta dos estabelecimentos comerciais, poderá haver inscrições de incentivo à população, para que adotem o procedimento e repassem a ideia a seus vizinhos.

Artigo 4º - A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada à circulação de pedestres, respeitando-se a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Artigo 5º - A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos, será efetuada por cooperativas

permissionárias do serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

S/S., 21 de junho de 2016.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador